



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**LEI N° 0969 DE 31 DE MARÇO DE 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Estadual do Amapá e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Estadual do Amapá com as seguintes finalidades gerais:

I - promover a educação superior, desenvolvendo o conhecimento científico, especialmente sobre a Amazônia, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes na região;

II - ministrar cursos de grau superior em níveis de graduação e pós-graduação com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo o território do Estado;

III - realizar pesquisa e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente amazônico;

VI - cooperar com outras Universidades e instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

V - prestar serviços especializados a instituições públicas e privadas, inclusive na realização de concursos.

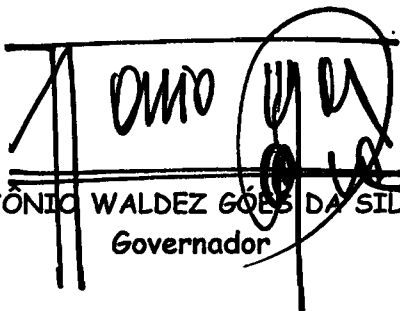
**Art. 2°** A natureza jurídica, assim como o plano de cargos, carreiras e remuneração do pessoal docente, administrativo e técnico da Universidade Estadual do Amapá será objeto de lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Lei nº 0969 de 31 de março de 2006 ..... Fls. 02

**Art. 3º** Ficam revogadas as Leis Estaduais nºs 0697, de 11 de junho de 2002 e 0829, de 24 de maio de 2004.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de março de 2006

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador